Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CECE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PROCESSO: 021.00234/2021-79

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA INTEGRADA DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL AOS ALUNOS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

I. BREVE RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, (SEI nº 021.00234/2021-79 - Proc. 1007/21 - PLL nº 424/21), de autoria do nobre Vereador Aldacir Jose Oliboni, que visa instituir a Política Integrada de Atenção Psicossocial aos Alunos da Rede Municipal de Educação no Município de Porto Alegre.

O projeto seguiu os trâmites legislativos regimentais, obtendo parecer favorável à sua tramitação.

É o relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto proposto pelo Vereador propõe a adoção da Política Municipal de Atenção Psicossocial aos Alunos da Rede Municipal de Educação em Porto Alegre, integrando ações e buscando estabelecer estratégias articuladas e transversais nas áreas de educação, saúde e assistência social voltadas ao enfrentamento de eventuais sofrimentos ligados à sua saúde mental.

A Política que se pretende adotar é de extrema relevância, considerando os estudos da Organização Mundial de Saúde (OMS), citado na exposição de motivos do presente Projeto de Lei, certifica que uma em cada cinco crianças e adolescentes com idade escolar, enfrenta sofrimentos ligados à sua saúde mental.

Por oportuno, registro a importância da proposição apresentada pelo Vereador, levando em consideração que a Constituição Federal reconhece a <u>educação e a saúde como direitos sociais</u> no seu art. 6º[1], bem como estabelece como dever do Estado a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e <u>assistência à saúde</u> (inc. VII do art. 208 da Constituição Federal[2]).

Do ponto de vista legal, a matéria é de competência da Câmara Municipal e preenche todas as formalidades exigidas para a sua tramitação, de modo que não vislumbro qualquer óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação e aprovação do projeto.

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo impedimento legal para prosseguimento, opino, no mérito pela **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

GILSON PADEIRO

RELATOR

---

[1] Constituição da República Federativa do Brasil - Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Consultado em: 15/02/2023.

[2] Constituição da República Federativa do Brasil - Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Consultado em: 15/02/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva**, **Vereador**, em 15/02/2023, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0507263** e o código CRC **F6280990**.

Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 020/23 – CECE** contido no doc 0507263 (SEI nº 021.00234/2021-79 – Proc. nº 1007/21 - PLL nº 424/21), de autoria do vereador Gilson Padeiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **03 de março de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: NÃO VOTOU

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Giovani Culau e Coletivo: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis: FAVORÁVEL

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti**, **Assistente Legislativo**, em 06/03/2023, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0514591** e o código CRC **A0AD8261**.